



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 19 de outubro de 2021, aprovando o Projeto de Lei nº 262/2021, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 262/2021

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Cíveis Municipais e dos Agentes de Trânsito, e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Cíveis Municipais e dos Agentes de Trânsito, a ser expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional é de uso pessoal, intransferível, de porte obrigatório em serviço, reconhecida no Município como documento de identidade civil, e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional deverá informar expressamente, no mínimo:

- I – inscrição "República Federativa do Brasil";
- II – nome da Unidade da Federação e do Município;
- III – brasão do órgão pertinente;
- IV – número de série da Carteira de Identidade Funcional;
- V – fotografia do funcionário público uniformizado, atualizada e digitalizada;
- VI – função, emprego ou cargo público ocupado pelo funcionário público;
- VII – número da matrícula do funcionário público;
- VIII – nome completo do funcionário público;
- IX – número do Registro Geral (RG) do funcionário público;
- X – número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do funcionário público;
- XI – data de admissão do funcionário público;
- XII – data de expedição e validade Carteira de Identidade Funcional;
- XIII – assinatura do titular da Carteira de Identidade Funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

XIV – filiação do funcionário público;

XV – data de nascimento do funcionário público;

XVI – naturalidade do funcionário público;

XVII – nome e assinatura digitalizada do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

XVIII – impressão digital do polegar direito do identificado;

XIX – tipo sanguíneo do funcionário público;

XX – número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e categoria;

XXI – menção ao número da lei instituidora da Carteira de Identidade Funcional;

XXII – menção quanto à presunção de fé pública;

XXIII – menção quanto à validade; e

XXIV – proibição de plastificação.

Parágrafo único. O portador da Carteira de Identidade Funcional ocupante de cargo ou emprego público de Guarda Civil Municipal tem franco acesso aos locais sujeitos a fiscalização do poder de polícia administrativa, no âmbito do Município, conforme Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus ao titular nas seguintes hipóteses:

I – alteração de dados funcionais ou pessoais; ou

II – danos decorrentes do uso em serviço, devidamente comprovado.

§ 1º A substituição da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

§ 2º Ocorrendo furto, roubo, extravio ou dano à Carteira de Identidade Funcional, seu titular deverá comunicar o fato, imediatamente, ao superior imediato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será recolhida nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – prisão provisória ou condenação com pena restritiva de liberdade;

III – perda ou abandono do emprego ou cargo público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

IV – demissão; ou

V – exoneração.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamentos para a execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de outubro de 2021.

HUGO ADORNO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GUILHERME BIANCO

THAINARA FARIA